



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 468/2015

São Luís, 18 de junho de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Primeira Câmara .....	3
Segunda Câmara .....	10
Atos dos Relatores .....	11
Atos da Presidência .....	12

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 463, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

Concessão de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 6638/2015/TCE/MA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 85 da Lei nº. 8.258/2005 ao Sr. Raimundo Oliveira Filho, matrícula 2667, Conselheiro deste Tribunal de Contas, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2013, anteriormente interrompidas pela portaria nº 157/15, a considerar no período de 15/06/2015 a 14/07/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

**Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0337/2015; DATA DA EMISSÃO: 11/06/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6524/2014; PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Lemar Ink Franquias Ltda. - ME;CNPJ: 04.521.468/0001-82; **OBJETO:** Aquisição de suprimentos de informática (cartuchos de toner); **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços nº 017/2014-SUPPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2014-COLIC/TCE/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.239,40 (três mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT:0210101032031623490001; ND:339030; FR: 0101000000. São Luís, 17 de junho de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora da COLIC/TCE.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0336/2015; DATA DA EMISSÃO: 12/06/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13593/2014; PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa J W Comércio e Serviços Ltda.;CNPJ: 13.753.301/0001-38; **OBJETO:** Aquisição de copos descartáveis-80ml;

**AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços nº 010/2015-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2015-COLIC-TCE/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.439,70 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT:1/0210101032031623490001; ND:339030; FR: 0101000000. São Luís, 17 de junho de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora da COLIC/TCE.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0335/2015; DATA DA EMISSÃO: 12/06/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13593/2014; PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa K J Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.; **CNPJ:** 07.636.198/0001-43; **OBJETO:** Aquisição de copos descartáveis-180ml; **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços nº 009/2015-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2015-COLIC-TCE/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT:1/02101/01.032.0316.2349.0001; ND:3.3.90.30; FR: 0101000000. São Luís, 17 de junho de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora da COLIC/TCE.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Primeira Câmara

#### Processo nº 759/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Itamar Sousa Ferreira

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Itamar Sousa Ferreira, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE N.º 290/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Itamar Sousa Ferreira, no cargo de Investigador de Polícia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 2042, de 10 de dezembro de 2013, retificada pela Resolução de 28 de maio de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 180/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2015.

Conselheiro Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

#### Processo nº 11181/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiária: Maria da Consolação de Oliveira Andrade  
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria da Consolação de Oliveira Andrade, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 291/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Maria da Consolação de Oliveira Andrade, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1251, de 29 de agosto de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 336/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2015.

Conselheiro Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

**Processo nº 11190/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiária: Leda Maria Guimarães  
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Leda Maria Guimarães Andrade, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 292/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Leda Maria Guimarães, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1245, de 29 de agosto de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 339/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2015.

Conselheiro Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 3840/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário: Manoel Santos Costa e Nadson Michael de Andrade Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Manoel Santos Costa, viúvo, e Nadson Michael de Andrade Santos, filho menor da ex-servidora pública Senhora Elenice Luzia de Andrade Costa. Legalidade e Registro

**DECISÃO CP-TCE N.º 293/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida a Manoel Santos Costa, viúvo, e Nadson Michael de Andrade Santos, filho menor da ex-servidora pública Senhora Elenice Luzia de Andrade Costa, outorgada pela Portaria nº 2073 de 25 de novembro de 2014, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 146/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2015.

Conselheiro Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 3668/2011-TCE/MA**

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Hospital Dr. Adelson de Souza Lopes

Responsável: José Edilamar Moraes Dutra – Diretor, CPF nº 196.806.603-97, residente na Rua Caravelas nº 13,

Planalto Vinhais, São Luís/MA CEP 65075-650 e Maria Bárbara Cutrim Ewerton Guterres - Diretora

Administrativo-Financeiro, CPF nº 168.720.063-91, residente na Rua Jaú, nº 500, Olho D'água, São Luís/MA, CEP 65065-200.

Procuradores constituídos: Enéas Garcia Fernandes Neto, OAB/MA nº 6.756 e Sebastião da Costa Sampaio Neto, OAB/MA nº 3.792

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas do Hospital Adelson de Souza Lopes, de responsabilidade de: Senhor José Edilamar Moraes Dutra (período de 01.01 a 16.12.2010) e Senhora Maria Bárbara Cutrim Ewerton Guterres (período de 01.01 a 31.12.2010), relativa ao exercício financeiro de 2010.

Julgamento regular com ressalva.

**ACÓRDÃO CP-TCE Nº 16/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Senhor José Edilamar Moraes Dutra (período de 01.01 a 16.12.2010) e da Senhora Maria Bárbara Cutrim Ewerton Guterres (período de 01.01 a 31.12.2010), ordenadores de despesas do Hospital Dr. Adelson de Souza Lopes, relativa ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 374/2015 do Ministério Público de Contas, decidem em julgar regulares com ressalvas as referidas contas, com fulcro no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de maio de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

**Processo nº 1055/2011-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Chapadinha -IPC

Responsável: Hilton Portela da Ponte – End: Avenida Presidente Vargas, nº 310 Centro – Chapadinha– MA  
CEP: 65.500/000

Beneficiária: Maria do Rosário Lima de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães----

Aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Lima de Sousa, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Desconstituição da Decisão CP-TCE nº 269/2014, que julgou ilegal a aposentadoria da servidora. Voto pela Legalidade e Registro.-----

**DECISÃO CP-TCE N.º 1133/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da desconstituição da Decisão CP-TCE nº 269/2014, que julgou ilegal a aposentadoria da servidora Maria do Rosário Lima de Sousa, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pela Portaria nº 0146, de 17 de janeiro de 2008, retificada pela portaria, de 10 de fevereiro de 2014, expedidas pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 798/2014 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária da senhora Maria do Rosário Lima de Sousa, haja vista o cumprimento das formalidades legais;
- b) desconstituir a Decisão CP-TCE nº 269/2014 de 25.02.2014 que julgou ilegal o processo de aposentadoria da servidora;
- c) dar ciência ao Instituto de Previdência do Município de Chapadinha sobre o inteiro teor desta Decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro **Osmário Freire Guimarães**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 12543/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Responsável: José de Ribamar Sanches

Beneficiária: Maria de Fátima Martins Ribeiro

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria de Fátima Martins Ribeiro, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 288/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Martins Ribeiro, no cargo de Zelador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 35, de 15 de setembro de 2009, expedida pelo Instituto Municipal de Aposentadoria do Município de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 325/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2015.

Conselheiro Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 12824/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiária: Maria de Lourdes Santos Sousa

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria de Lourdes Santos Sousa, servidora da Prefeitura Municipal de Timon. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 289/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Santos Sousa, no cargo de Zelador, lotada na Prefeitura Municipal de Timon, outorgada pela Portaria nº 30, de 30 de dezembro de 1997, retificada pela Portaria nº 125 de 02 de setembro de 2014, do Instituto de Previdência

Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 326/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2015.

Conselheiro Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

### **PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8917/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 9229/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9795/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9893/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11363/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12234/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1727/2012



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA**

Responsável: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1497/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

9 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 718/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7454/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10557/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3966/2011

**FES - HOSPITAL AQUILES LISBOA**

Responsável: Ilanajara Guimarães D'êça

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9480/2013

**REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY**

Responsável: Edison Bispo Chagas

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6063/2014

**INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM**

Responsável:

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10243/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

16 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10839/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11330/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12307/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2890/2011

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7411/2012

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CATANHEDE

Responsável: Raimundo Cidinho M. Amaral

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

21 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6720/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

22 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6761/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8617/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

24 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9738/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

25 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11359/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

## Segunda Câmara

### **Processo nº 683/2012**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Entidade: Universidade Estadual do Maranhão- UEMA

Responsável: José Augusto Silva Oliveira

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização de atos e contratos. Pregão Presencial nº 064/2011 e Contrato nº 142/2011 – CSL/UEMA. Processo Administrativo nº 3.955/2011. Instrução Normativa TCE nº 006/2003. Lei nº 10.520/2002. Lei nº 8.666/93. Decreto Estadual nº 24.629/2008. Regularidade de contratação. Arquivamento.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 295/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre o Pregão Presencial nº 064/2011-CSL/UEMA, realizado pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, que deu origem ao Contrato nº 142/2011, Processo Administrativo nº 3.955/2011-UEMA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem arquivar este processo, com fundamento no art. 50, I e § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), ante a regularidade da contratação.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique de Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

### **Atos dos Relatores**

#### **PROCESSO N.º 6892/2015-TCE/MA**

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo n.º 5373/2012/TCE/MA

REQUERENTES : Kleber Alves de Andrade – Prefeito

REP. LEGAL : Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA 10.599 e outros

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

#### **DESPACHO N.º 224/2015-GCONS5/ESC**

Considerando o pedido do interessado e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo n.º 5373/2012-TCE/MA, relativo à auditoria nos convênios entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, na forma da Instrução Normativa TCE/MA n.º 001/2000, e custas a cargo dos interessados;
- 2 – Dar ciência aos interessados desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 17/06/2015.

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**

Relator

#### **Processo nº 6869/2015**

Natureza: Requerimento

Entidade: Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Responsável: Rosângela Aparecida da Silva Barros – Secretária Municipal de Saúde, exercício financeiro de 2013.

Procuradores: Luciana Braga Reis (OAB/MA nº 8.907) e Pedro Carvalho Chagas (OAB/MA nº 14.393)

**DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de cópia do processo nº 5.214/2014, referente à Tomada de Contas Anual de Gestão do FMS do Município de Coelho Neto, exercício financeiro de 2013.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 16 de junho de 2015.

**Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães**  
relator

**Atos da Presidência**

**Processo n.º 5434/2015-TCE**

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: Ivan de Jesus Moraes Ferreira – Presidente

Jurisdicionado: Câmara Alcântara

Exercício financeiro: 2014

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

Ref. Processos nº 4358/2015 e 4366/2015

**DECISÃO**

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, o pedido de vistas e cópias dos processos em epígrafe, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicium ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 17 de junho de 2015.  
**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente